

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Revogado pelo Decreto nº 37, de 21/02/05
DECRETO Nº 87, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

~~A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 205, da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e o art. 31, da Lei nº 1013, de 5 de julho de 2001,~~

~~R E S O L V E :~~

~~Art. 1º Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9620, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, padrão 2, referência C, do PCCS, Lei nº 878, de 10 de abril de 2000, por contar com 11 (onze) anos de efetivo exercício, fixando como proventos, o vencimento básico proporcional ao tempo de serviço, na base de 11/30 avos, e incidentes sobre este, o adicional por tempo de serviço, no valor de 7% (sete por cento) correspondentes a 7 anuênios, conforme Despacho nº 343/04 - SEPLAD, constante do Processo nº 3037512/03.~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 16 dias do mês de março de 2004, 15º ano da criação de Palmas.~~

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município